



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Sexta-feira,
23 de Junho de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.448

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - PÁG. 07



**Editora
Dalcídio
Jurandir**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91) 3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.166, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Homologa a Resolução nº 01/2023, de 16 de junho de 2023, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CGFDE), que estabelece normas e procedimentos para a criação da linha de microcrédito para mototaxistas, denominada "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA", a ser operacionalizada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (NGPM) - CredCidadão, dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 01, de 3 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2023, de 16 de junho de 2023, do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CGFDE), que estabelece normas e procedimentos para a linha de microcrédito para Mototaxistas, denominada "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA", a ser operacionalizada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (NGPM) - CredCidadão.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da linha de crédito de que trata o art. 1º deste Decreto serão os recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), previstos na Lei Orçamentária Anual, e recursos descentralizados pelo DETRAN ao FDE.

Art. 3º Fica extinta a linha de crédito especial a pessoas físicas da categoria de mototaxista criada pela Resolução nº 01, de 3 de janeiro de 2012, homologada pelo Decreto Estadual nº 318, de 09 de janeiro de 2012, respeitadas as normas que regulamentam os créditos concedidos até a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor deste Decreto, as concessões de crédito à categoria dos mototaxistas obedecerão às regras constantes da Resolução nº 01, de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-CGF, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Confere nova redação ao art. 1º da Resolução nº 01, de 3 de janeiro de 2012, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CDE), revoga o seu anexo II e institui e regulamenta a linha de microcrédito destinada a financiar a atividade de mototaxista, denominada "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA", a ser operacionalizada pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO).

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares e: Considerando o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que estabelece competência ao Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) para expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter gerais referentes ao próprio Fundo e ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO); e

Considerando as deliberações extraídas da Reunião Extraordinária nº 001/2023 do Conselho Gestor do FDE, realizada em 16 de junho de 2023; RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 01, de 3 de janeiro de 2012, homologada pelo Decreto nº 318, de 9 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para normatizar a modalidade de Crédito Especial para programas sociais do Governo do Estado do Pará concedidos por intermédio do Programa CREDPARÁ, visando à concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas integrantes da categoria Batedores de Açaí e a pessoas físicas e jurídicas atingidas pelas obras de construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, em condições diferenciadas e específicas, com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

....."

Art. 2º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para linha de microcrédito na modalidade crédito especial mototaxista, denominada "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA", a ser concedido pelo Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), visando a concessão de empréstimos a pessoas físicas e Microempreendedor Individual que atuem legalmente na atividade e se enquadrem nos critérios estabelecidos no manual de operacionalização da linha de microcrédito.

§ 1º Os recursos necessários ao financiamento da linha de crédito de que trata o caput deste artigo serão os recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), previstos na Lei Orçamentária Anual, bem como recursos descentralizados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN) ao FDE.

§ 2º As normas e procedimentos de que trata o caput deste artigo constam do Manual de Operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CREDCIDADÃO), na modalidade de crédito especial "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA", na forma do Anexo Único desta Resolução.

§ 3º As novas concessões de crédito à categoria de mototaxista obedecerão às regras estabelecidas no Anexo Único desta Resolução, e não implicarão em alteração aos créditos anteriormente concedidos, os quais seguirão disciplinados pelas regras vigentes à época de sua concessão

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CDE), de 3 de janeiro de 2012, homologada pelo Decreto Estadual nº 318, de 9 de janeiro de 2012 e extinta a linha de crédito especial a pessoas físicas da categoria de mototaxista prevista na referida resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CGFDE)

ANEXO ÚNICO MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO CRÉDITO ESPECIAL "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA"

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado às pessoas físicas e MEI que atuem legalmente na atividade de mototaxista, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE) e do Departamento do Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, por intermédio do Programa CredCidadão.

2. OBJETIVOS

2.1 Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a consolidação da atividade exercida por pessoas físicas e MEI que atuem legalmente na atividade de mototaxista, no Estado do Pará;

2.2 Implementar programas de treinamento e conscientização sobre direção segura, leis de trânsito e equipamentos de segurança, visando reduzir acidentes, por meio da atuação do DETRAN;

2.3 Contribuir para formalização e legalização do setor por meio da orientação e suporte para a obtenção de licenças, registros e documentação necessária ao desempenho da atividade; e

2.4 Estimular a renovação da frota por meio do microcrédito visando a melhoria da segurança viária, a redução da emissão de poluentes e o aumento da eficiência no transporte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Pessoas Físicas:

3.1.1. Ter no mínimo 21 anos de idade;

3.1.2. Residir, no mínimo, há 1 (um) ano no Estado do Pará, e em município em que a atividade já esteja regulamentada por Lei municipal;

3.1.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação para o exercício de atividade remunerada válida.

3.2. Microempreendedor Individual (MEI):

3.2.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento comprobatório do registro como MEI há, no mínimo, 6 (seis) meses.

3.2.2 Comprovante de residência, no mínimo, há 1 (um) ano no Estado do Pará e em município em que a atividade já esteja regulamentada por Lei municipal;

3.2.3. Carteira Nacional de Habilitação válida da Pessoa Física vinculada ao MEI.

4. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

4.1. Condições Gerais

4.1.1. As propostas objeto de análise creditícia deverão apresentar viabilidade econômico-financeira e a utilização do veículo a ser financiado deverá ser aplicada para fins exclusivos de geração de renda na atividade de mototaxista pelo proponente.

4.1.2. O crédito será destinado, com apresentação de orçamento, exclusivamente para realização da atividade de mototaxista, na modalidade Capital Fixo, para aquisição de veículo novo (0 Km) e equipamentos de Segurança essenciais ao exercício da atividade de mototaxista.

4.1.2.1. As despesas de licenciamento e registro não poderão ser custeadas com o crédito concedido e deverão ser honradas pelo proponente financiado, conforme os regulamentos vigentes.

4.1.3. O proponente e seus avalistas não poderão possuir restrições junto à dívida ativa estadual, Receita Federal, Banpará, SPC e SERASA.

4.1.4. O proponente deverá ser, há pelo menos 06 (seis) meses, sindicalizado ou associado de Organização Social legalmente constituída, Associação e/ou Instituição privada sem fins econômicos e de interesse social;

4.1.5. A cilindrada do veículo financiado será limitada pela legislação municipal vigente, desde que não ultrapasse 200 CC.

4.2. Condições Específicas

4.2.1. Pontuação na CNH: proponente deverá apresentar uma pontuação regular em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Será considerada a pontuação obtida nos últimos 12 meses, conforme registros do Detran-PA. Pontuações resultante de infrações gravíssimas serão motivo de reprovação para a concessão de crédito.

4.2.2. Regularidade na documentação: o motorista também deverá apresentar a regularidade de sua documentação junto ao Detran-PA, que inclui a quitação de multas, licenciamento do veículo e a atualização dos dados cadastrais, conforme exigências legais. O não cumprimento dessas obrigações resultará na não concessão de crédito.

4.2.3. Participação em Programas de Educação no Trânsito: o proponente deverá apresentar comprovantes de participação em cursos, palestras ou programas educativos relacionados à segurança viária, mediante declaração ou certificado emitido pelos Departamentos de Trânsito ou empresas credenciadas.

4.3. Modalidade De Crédito

Serão concedidos créditos nas modalidades individual e grupo solidário. A opção do cliente ficará condicionada ao pleno atendimento das especificidades de cada modalidade.

4.3.1. Crédito Solidário

Será concedido a um grupo voluntário de 3 (três) a 5 (cinco) empreendedores, os quais serão responsáveis solidariamente pelo crédito global concedido (Aval Solidário). A formalização via cédula de crédito será individual por tomador e seus valores independentes, observando o limite máximo de crédito da linha de Microcrédito "Mototaxista Pai D'Égua". A comprovação de renda dos avalistas do grupo solidário será cumprida com seus respectivos planos de negócios.

4.3.2. Crédito Individual

Será concedido a uma pessoa física ou MEI, cuja garantia necessária será a apresentação de avalista com renda comprovada e compatível ao limite de crédito demandado, conforme estabelecido nos itens referentes a Garantias, deste manual.

4.4. Limites

4.4.1. O Crédito Especial "Mototaxista Pai D'Égua", será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por operação.

4.4.1.1. Caso o veículo de interesse seja de valor superior ao limite da linha de microcrédito, caberá exclusivamente ao beneficiário a quitação dos valores excedentes, diretamente para a concessionária e de forma antecipada ao recebimento do crédito.

4.5. Prazos

4.5.1. O Prazo máximo da linha "Mototaxista Pai D'Égua" será em até 60 (sessenta) meses, incluído neste prazo até 3 (três) meses de carência, conforme análise feita pelo agente de negócios quanto à estimativa do início das atividades e aprovação e deliberação do Comitê de Crédito.

4.5.2. No caso da utilização de carência, os juros deste período serão capitalizados e exigidos juntamente com as parcelas de amortização.

4.6. Documentos Necessários

4.6.1. Pessoas Físicas (proponente):

4.6.1.1. Original e cópia da CNH, CPF, e comprovante de residência atualizado (ex.: conta de água, energia ou telefone, com data de vencimento não superior a dois meses da solicitação do empréstimo);

4.6.1.2. Apresentar Certidão de Antecedente Criminais expedida junto a Polícia Civil do Estado do Pará;

4.6.1.3. Certidão Criminal Negativa das Justiças Federal (TRFI - 1ª Região - Certidão judicial criminal negativa) e Estadual (TJE - Certidão de antecedentes criminais/certidão negativa);

4.6.1.4. Nada Consta junto ao DETRAN/PA (Certidão negativa de condutor);

4.6.1.5. Nada Consta junto à SEFA/PA;

4.6.1.6. Certificado de curso profissionalizante em condução responsável de passageiros, em veículo motorizado de duas rodas, emitido pelo Detran ou por empresa credenciadas junto ao Departamento de trânsito, conforme atos normativos emitidos pelo DETRAN/PA;

4.6.1.7. Cadastro Operacional de Mototaxista, Alvará, Licença, Autorização ou ato Normativo válido emitido pelo Município para exploração da atividade de mototaxista.

4.6.1.8. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), regular, com data de primeira habilitação não inferior há 2 anos, classificada para exercer atividade remunerada, conforme Portarias do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN);

4.6.1.9. Orçamento do veículo e/ou equipamentos de segurança, com validade de até 02 (dois) meses, em papel timbrado da empresa vendedora constando a marca, modelo e dados detalhados do veículo e equipamentos a serem adquiridos, assim como os dados bancários da concessionária (banco, agência, conta corrente e CNPJ);

4.6.1.10. Tratando-se de beneficiário(a) casado(a), deverá apresentar os seguintes documentos: original e cópia do RG e CPF do(a) cônjuge (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

4.6.2. Pessoas Físicas (avalista):

4.6.2.1. RG Original (em bom estado de conservação) ou outro documento oficial de identificação com fotografia, cópia do CPF e comprovante de residência atualizado (ex.: conta de água, energia ou telefone, com data de vencimento não superior a dois meses da solicitação do empréstimo).

4.6.2.2. Comprovante de Renda atualizado, com data de referência do mês base de pagamento não superior a 2 meses.

4.6.2.3. Cópia do RG (em bom estado de conservação) ou outro documento oficial de identificação com fotografia e do CPF do cônjuge, se houver.

4.6.3. Organização Social:

4.6.3.1. Cópia autenticada do Estatuto Social e suas atualizações (registrado no Cartório), com existência de no mínimo 1 (um) ano;

4.6.3.2. Cópia do CNPJ ativo;

4.6.3.3. Cópia das atas de fundação da organização, da eleição da Diretoria atual e ata com a relação atualizada de associados (registradas em cartório);

4.6.3.4. Original e cópia do RG, CPF, e comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone) atualizadas do presidente e demais membros da diretoria;

4.6.3.5. Cópia da Lei municipal de regulamentação da categoria;

4.6.3.6. Firmar Termo Ajuste de Compromisso com o Programa CredCidadão, no qual constam cláusulas a serem atendidas por ambas as partes, antecipadamente à liberação dos créditos, devendo constar cláusula obrigatória proibindo qualquer remuneração, pagar ou receber, a qualquer título, aos agentes representantes dos órgãos

participes do processo (Detran/PA, Programa CredCidadão, Banpará, Concessionárias, Organizações Sociais e financiados).

4.6.3.7. Relação dos proponentes ao Crédito Especial Mototaxista – Convênio Detran, ficando esta organização responsável pela demanda indicada;

4.6.4. Pessoas Jurídicas (MEI):

4.6.4.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que comprova o registro como MEI, obtido gratuitamente no Portal do Empreendedor (www.portaldoeempreendedor.gov.br) após o cadastro do MEI.

4.6.4.2. CPF (Cadastro de Pessoa Física) e Documento de Identificação: um documento de identificação válido, como RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação). O documento deve estar em boas condições e conter foto, nome completo e informações pessoais do titular.

4.6.4.3. Comprovante de Endereço: um comprovante de endereço em nome do MEI. Pode ser uma conta de água, luz, telefone ou outro documento oficial recente que demonstre o endereço residencial ou comercial.

4.6.4.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), caso tenha sido realizada no último ano.

4.6.4.5. Comprovação do pagamento mensal do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e a entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

4.6.4.6. Todas as documentações previstas para o proponente pessoa física.

5. PARCELA, DESPESAS NORMAIS, ENCARGOS e SALDO DEVEDOR

5.1. Despesas Normais

5.1.1. Parcela: Consiste em prestações periódicas, iguais e sucessivas, calculadas com capitalização composta, pelo sistema de amortização PRICE.

5.1.2. Taxa de juros: 0,5 % a.m. (zero vírgula cinco décimos por cento) ao mês.

5.2. Encargos

5.2.1. Juros Moratórios: Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 2% a.m. (dois) por cento ao mês (pro-rata die), calculados sobre o saldo devedor em atraso;

5.2.2. Multa: será cobrado 3% (três por cento) sobre o saldo devedor em atraso, cumulativamente;

5.3. Saldo Devedor

Considera-se saldo devedor o montante da dívida devida e não paga.

5.3.1. Saldo Devedor em Atraso: Constituído pela soma do principal, juros moratórios e multa.

6. GARANTIAS

6.1. Aval Solidário: Nesta opção, cada participante, de uma mesma associação e/ou instituição privada sem fins econômicos e de interesse social, inclusive o beneficiário do crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em corresponsável pelo pagamento do valor total da operação firmada, sem direito a invocar o benefício de ordem.

6.1.2. Garantia Real: Alienação Fiduciária do veículo financiado, que ficará sob reserva de domínio em favor do BANPARÁ até a quitação integral da dívida.

6.2. Aval Individual: Nos empréstimos individuais, o tomador deve apresentar um avalista, cuja renda não fique comprometida em mais de 30% (trinta por cento) com o pagamento da parcela.

6.3. O Programa CredCidadão e seus mandatários deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) para inclusão do gravame do veículo junto ao Sistema Nacional de Gravames (SNG).

7. FORMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Capital Fixo: diretamente na conta corrente do fornecedor (conta jurídica) identificado na proposta comercial detalhada.

8. ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO

O Agente de Negócios acompanhará periodicamente o cliente, com o objetivo de garantir a assistência necessária ao desenvolvimento da atividade econômica, verificar a correta aplicação dos recursos liberados, bem como colher informações e elaborar relatório sobre o andamento do negócio e proposições para sanar as dificuldades diagnosticadas, se for o caso.

9. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

9.1. O índice de inadimplência do Crédito Especial "MOTOTAXISTA PAI D'ÉGUA" será calculado com base no que determina o regulamento do Manual de Operacionalização do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, item 12.7 - "O Índice de Inadimplência será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado.

10. COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

10.1 No caso de atraso do pagamento, de uma ou mais parcelas, superior a 30 (trinta) dias, o devedor(s) e avalista(s) terão seus nomes inscritos no SPC/SERASA, AUTOMATICAMENTE, pela IF operacionalizadora do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará;

10.2 Após a regularização das parcelas em atraso serão adotados os procedimentos de exclusão dos registros de proteção ao crédito, pela IF operacionalizadora do programa de microcrédito do Estado do Pará, observando-se os prazos legais.

Recuperação de Crédito com Liquidação à Vista:

10.3 A recuperação de créditos inadimplidos para liquidação à vista, deverá ser realizada em pagamento único, que poderá comportar descontos exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), conforme item LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS A VISTA, estabelecido no Manual de operacionalização do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará.

10.4. Recuperação de Crédito com Renegociação:
Na recuperação de créditos inadimplidos para liquidação parcelada, poderão ser aplicados descontos exclusivamente sobre os encargos, juros, mora e multa, conforme item RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS, estabelecido no Manual Operacionalização do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará.

10.5. Caso as cobranças restem infrutíferas as iniciativas estabelecidas nos itens 10.1 e 10.6. o devedor(s) e avalista(s) deverão ser inscritos na dívida ativa do Estado do Pará pelo valor do débito registrado.

10.7. Não se obtendo resultado e esgotados os procedimentos de cobrança administrativa visando a recuperação do débito, as parcelas em atraso e demais parcelas vincendas serão consideradas vencidas e poderão ser submetidas a procedimento de cobrança judicial, observadas as ocorrências a seguir, de forma cumulativa ou não:

a) Situação de inadimplência com prestações em atraso há 180 (cento e oitenta) dias ou mais;

b) Saldo devedor total atualizado superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

10.8. A documentação referente a operação de crédito, devidamente organizada, necessária à instrução processual para o ajuizamento da ação judicial será encaminhada pelo NGPM – CredCidadão ao Banpará, para que promova a ação cabível;

10.9. As despesas judiciais, cartorárias e demais custos relacionados ao processo de cobrança, serão custeadas pela parte condenada/sucumbente em favor do Banpará;

10.10. O Banpará seguirá os procedimentos internos para garantir a realização da cobrança judicial, com vistas à recuperação financeira do débito, preferencialmente.

10.11. Acordo judicial poderá seguir os parâmetros estabelecidos no item 10.3 e 10.4 deste Manual.

10.12. Caso as cobranças restem infrutíferas, assim como as iniciativas estabelecidas nos itens 10.1 e 10.3, o devedor(s) e avalista(s) deverão ser inscritos na dívida ativa do Estado do Pará pelo valor do débito registrado.

11. RENOVAÇÃO
A renovação da operação de microcrédito “MOTOTAXISTA PAI D’ÉGUA”, estará condicionada a plena quitação do contrato anterior, nas mesmas condições da linha de microcrédito em referência, no momento da renovação, condicionado ao comportamento de pagamento das parcelas do contrato anterior e da classificação de risco calculada da operação – Nível de risco, Conforme Resolução CMN nº 2.682/1999 do Banco Central do Brasil e suas atualizações, conforme estabelecido no manual de operacionalização do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará.

12. RENEGOCIAÇÃO
Em situações excepcionais, configurada a deterioração da capacidade de pagamento do tomador em honrar os compromissos mensais (solicitação de renegociação do débito), no caso de propostas de liquidação e renegociação de débitos, serão adotados os procedimentos abaixo:

12.1. O tomador do crédito deverá preencher e assinar a SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, na qual devem constar, no mínimo, a assunção e confissão da dívida (cliente ou avalista), os dados da operação negociada e o valor máximo da parcela que conseguir honrar.

12.2. Serão adotados os mesmos parâmetros (taxa, prazo, encargos, garantias etc.) da operação inicial em referência, pelo saldo devedor total existente no momento da renegociação, exceto quanto à possibilidade da utilização de carência. A primeira parcela deverá ser paga no ato da renegociação.

12.3. As renegociações manterão o número de contrato em referência, mudando apenas a linha de microcrédito, passando a vigorar na mesma modalidade como renegociação.

12.4. Quando o valor da renegociação for inferior ou igual a R\$5.000,00 (cinco mil reais) não será exigida apresentação de avalistas, continuando apenas o bem como garantia em alienação fiduciária.

12.5. Quando o valor for superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) será exigida a garantia, na forma de apresentação de avalista, continuando o bem como garantia em alienação fiduciária.

13. ASPECTO SOCIAL
A atuação do CredCidadão ocorrerá em consonância às políticas públicas de governo com foco no combate à erradicação da pobreza, melhoria da qualidade de vida da população paraense, apoio a micro e pequenos empreendedores, formais e informais, do Estado do Pará.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Aplicam-se à operacionalização do Crédito Especial “MOTOTAXISTA PAI D’ÉGUA” os itens estabelecidos neste Manual. Assuntos porventura não previstos deverão seguir o disposto no Manual de operacionalização do Programa de Microcrédito do Governo do Estado do Pará, desde que não haja incompatibilidade com este documento.

14.2 Casos omissos considerados importantes para controle e melhor desempenho das atividades da Linha de Crédito Especial “MOTOTAXISTA PAI D’ÉGUA” serão disciplinados por atos do NGPM – CredCidadão.

Protocolo: 954993

DECRETO Nº 3120, DE 30 DE MAIO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 79.911.667,06 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 79.911.667,06 (Setenta e Nove Milhões, Novecentos e Onze Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	444042	2.440.970,00
071011751214897480 - SEDOP	01500000001	449051	12.367.490,29
081012712212978338 - SEEL	01500000001	339039	4.181.400,05
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	4.378.371,71
462021339215038841 - FCP	01500000001	339039	2.800.000,00
572012012212974668 - EMATER	01700000060	339030	28.075,00
572012012212978338 - EMATER	01700000060	339033	13.600,00
572012060614918711 - EMATER	61500000001	339030	951,00
691012369514988383 - SETUR	01500000001	339039	2.439.625,00
792011812212978339 - IDEFLOR-Bio	01500000001	319011	1.700.000,00
901011030215077582 - FES	01500000001	449051	46.357.463,11
901011030215078289 - FES	01500000001	449051	2.459.862,15
901011030215078875 - FES	01500100203	449052	557.944,50
901011030215078877 - FES	01600000049	335085	176.823,85
961011112212978339 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339036	9.090,40
TOTAL			79.911.667,06

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	41500000001	449035	8.595.578,00
071011545114897645 - SEDOP	41500000001	449093	803.030,00
071011751214897644 - SEDOP	41500000001	449035	1.000.000,00
071011751214897644 - SEDOP	41500000001	449051	961.357,29
071011751214897644 - SEDOP	41500000001	449052	907.525,00
071011751214897644 - SEDOP	41500000001	449093	100.000,00
081012712212978338 - SEEL	01500000001	449052	4.181.400,05
171022884500003066 - Enc. SEFA	61500000001	459065	4.065.401,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	61500000001	469065	1.000.000,00
572012060614918711 - EMATER	01500000001	339047	951,00
572012060614918711 - EMATER	01700000060	339030	41.675,00
691012369514987658 - SETUR	01500000001	339039	2.439.625,00
901011012212978338 - FES	01500100203	449052	557.944,50
901011030515078302 - FES	01600000049	339039	176.823,85
951012645114897647 - NGTM	41500000001	449051	51.417.325,26
96101112815088887 - NGPMCREDCID-ADM	01500000001	339039	9.090,40
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319011	1.700.000,00
971010342115028283 - SEAP	01500000001	339039	1.953.940,71
TOTAL			79.911.667,06

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de maio de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Republikado por ter saído com incorreção no DOE Nº 35.419, de 30/05/2023.**

D E C R E T O Nº 3164, DE 23 DE JUNHO DE 2023
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 34.321.965,01 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 34.321.965,01 (Trinta e Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavo), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	01500000001	444042	2.241.805,56
071011545114897608 - SEDOP	01500000001	444042	825.539,14
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	444042	9.139.531,53
071011545115087556 - SEDOP	01500000001	444042	408.261,04
071011545115087556 - SEDOP	01500000001	445042	30.000,00
071011569514987658 - SEDOP	01500000001	444042	2.080.496,56
071011581114997659 - SEDOP	01500000001	444042	2.824.994,94
071011581114997659 - SEDOP	01500000001	449051	579.402,94
071011751214897567 - SEDOP	01500000001	444042	738.970,77
241012212815088887 - SEDEME	01500000001	339039	5.524,28
261010612212978339 - PMPA	01500000001	319012	6.750.000,00
261010618115028259 - PMPA	01500000001	339015	1.492.855,18
261010618115028259 - PMPA	01500000001	449052	100.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01500000001	444042	2.355.252,07
301010309114928633 - Defensoria Pública	01700000006	319004	1.404.556,26
301010309114928729 - Defensoria Pública	01700000006	339008	10.908,00
301010309114928729 - Defensoria Pública	01700000006	339036	31.495,20
301010309114928729 - Defensoria Pública	01700000006	449052	38.040,54
311010618215028825 - CBM	01500000001	339015	1.600.000,00
311010618215028825 - CBM	02500000001	339015	800.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339030	50.000,00
462021339215038843 - FCP	01500000001	449039	812.331,00
862012612815088887 - CPH	01500000001	339039	2.000,00
TOTAL			34.321.965,01

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212974668 - SEDOP	01500000001	339030	225.539,14
071011512815088887 - SEDOP	01500000001	339014	100.000,00
071011545114897645 - SEDOP	01500000001	339036	100.000,00
071011751214897644 - SEDOP	01500000001	339033	300.000,00
071011751214897644 - SEDOP	01500000001	339039	100.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	01700000006	459065	1.485.000,00
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339048	85.496,56
171022884600009048 - Enc. SEFA	01500000001	339093	21.175.549,85
241012212212978338 - SEDEME	01500000001	339039	5.524,28
261010612212974668 - PMPA	01500000001	339030	1.592.855,18
311010618215027563 - CBM	01500000001	449051	1.600.000,00
311010618215027563 - CBM	02500000001	449051	800.000,00
862012612212978338 - CPH	01500000001	339039	2.000,00
971010312212978339 - SEAP	01500000001	319011	6.750.000,00
TOTAL			34.321.965,01

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de junho de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 954992

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
ANEXO A PORTARIA Nº 179, DE 23 DE JUNHO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	2.400.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
	02500000001	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
PMPA						
Investimentos		0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Equipamentos e Material Permanente						
	01500000001	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Outras Despesas Correntes		0,00	1.492.855,18	0,00	0,00	1.492.855,18
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	1.492.855,18	0,00	0,00	1.492.855,18
SEGUP						
Outras Despesas Correntes		0,00	108.730,08	0,00	0,00	108.730,08
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBI- DO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	108.730,08	0,00	0,00	108.730,08
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Investimentos		0,00	18.869.002,48	0,00	0,00	18.869.002,48
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	18.869.002,48	0,00	0,00	18.869.002,48
SETRAN						
Investimentos		0,00	2.355.252,07	0,00	0,00	2.355.252,07
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	2.355.252,07	0,00	0,00	2.355.252,07
POLÍTICA SOCIAL						
FEAS						
Outras Despesas Correntes		0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	90.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	90.000.000,00
HRCA						
Outras Despesas Correntes		0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBI- DO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
SEPI						
Outras Despesas Correntes		0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00

Despesas Ordinárias					
	01500000001	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Folha de Pessoal					
	02500000001	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL					
FCP					
Investimentos		0,00	406.165,50	406.165,50	812.331,00
Obras e Instalações					
	01500000001	0,00	406.165,50	406.165,50	812.331,00
SECULT					
Outras Despesas Correntes		0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00
Despesas Ordinárias					
	01500000001	0,00	1.550.000,00	0,00	1.550.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Cultura		0,00	1.956.165,50	406.165,50	0,00	2.362.331,00
FCP						
	01500000001	0,00	406.165,50	406.165,50	0,00	812.331,00
SECULT						
	01500000001	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	1.550.000,00
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	12.049.874,78	0,00	0,00	12.049.874,78
SEDOP						
	01500000001	0,00	12.049.874,78	0,00	0,00	12.049.874,78
Direitos Socioassistenciais		0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	90.000.000,00
FEAS						
	01500000001	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	90.000.000,00
Esporte e Lazer		0,00	3.404.397,88	0,00	0,00	3.404.397,88
SEDOP						
	01500000001	0,00	3.404.397,88	0,00	0,00	3.404.397,88
Governança Pública		0,00	1.534.233,26	0,00	0,00	1.534.233,26
SEDOP						
	01500000001	0,00	1.534.233,26	0,00	0,00	1.534.233,26
Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		0,00	1.880.496,56	0,00	0,00	1.880.496,56
SEDOP						
	01500000001	0,00	1.880.496,56	0,00	0,00	1.880.496,56
Infraestrutura e Logística		0,00	2.355.252,07	0,00	0,00	2.355.252,07
SETRAN						
	01500000001	0,00	2.355.252,07	0,00	0,00	2.355.252,07
Manutenção da Gestão		0,00	225.000,00	0,00	0,00	225.000,00
SEPI						
	01500000001	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	02500000001	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Saúde		0,00	305.830,08	0,00	0,00	305.830,08
HRCA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01600000049	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
SEGUP						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	108.730,08	0,00	0,00	108.730,08
Segurança Pública		0,00	3.992.855,18	0,00	0,00	3.992.855,18
CBM						
	01500000001	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00
	02500000001	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
PMPA						
	01500000001	0,00	1.592.855,18	0,00	0,00	1.592.855,18

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	56.398.275,23	30.406.165,50	30.000.000,00	116.804.440,73
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0,00	108.730,08	0,00	0,00	108.730,08
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
02500000001 - Recursos Ordinários	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL	0,00	57.704.105,31	30.406.165,50	30.000.000,00	118.110.270,81

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE JUNHO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:
I - Reduzir no montante de R\$ 1.793.196,70 (Hum Milhão, Setecentos e Noventa e Três Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Investimentos		0,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00
Obras e Instalações						
	01500000001	0,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SEDOP						
Outras Despesas Correntes		0,00	1.207.096,70	0,00	0,00	1.207.096,70
Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	1.207.096,70	0,00	0,00	1.207.096,70
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
Despesas Ordinárias						
	01600000049	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	1.207.096,70	0,00	0,00	1.207.096,70
SEDOP						
	01500000001	0,00	1.207.096,70	0,00	0,00	1.207.096,70
Saúde		0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
FES						
	01600000049	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
Segurança Pública		0,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00
CBM						
	01500000001	0,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2023				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	1.596.096,70	0,00	0,00	1.596.096,70
01600000049 - FES - SUS / Fundo a Fundo	0,00	197.100,00	0,00	0,00	197.100,00
TOTAL	0,00	1.793.196,70	0,00	0,00	1.793.196,70

Protocolo: 954994